



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0947/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE APÓS ESTUDOS SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que cria o Programa de Doação de Materiais de Construção para famílias de baixa renda ou em situação de risco e dá outras providências, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 3 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU EM SITUAÇÃO DE RISCO, destinado a receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil, de primeira necessidade, armazená-lo em locais adequados e distribuí-lo a famílias de baixa renda ou em situação de risco.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a destinar área pública para armazenar os materiais de construção, referentes a sobras de construção, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura do Município e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, até que sua distribuição seja feita a pessoas reconhecidamente carentes e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Nos casos de comprovada necessidade, o Poder Executivo poderá fornecer veículo e mão-de-obra para o transporte do material de construção doados até o depósito municipal, onde será guardado até a sua distribuição.

§ 2º Entende-se por materiais de construção tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima a uma edificação, tais como: tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características deste Programa.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá realizar campanhas publicitárias e educativas com o intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir e aumentar a doação para posterior distribuição.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e SAEV AMBIENTAL, as quais, além de administrar o recebimento e a doação de materiais de construção e móveis, também poderão acompanhar a execução, o reparo, oferecer orientação técnica, mão-de-obra gratuita e dar todo o suporte necessário, inclusive em casos de necessidade de mudança, aos munícipes que se encontrem em situação de risco, conforme laudo a ser elaborado pelas Secretarias envolvidas no Projeto.

Documento assinado pelo(s): JOSÉ CARLOS LEME DE OLIVEIRA.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 20:24:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-323330-614N3Q-1M7F7N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

Parágrafo único - O trabalho de mão-de-obra que o Programa requer poderá ser realizado na forma de mutirão.

Art. 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber as doações, bem como atender aos pedidos em ordem cronológica, na medida em que forem doados os materiais de construção, observando-se os seguintes parâmetros para sua obtenção:

I - os materiais de construção arrecadados no Programa serão destinados às famílias de baixa renda que estejam construindo ou reformando imóvel para sua moradia, bem como necessitem de reparação urgente, caracterizada pelo risco de desabamento;

II - não possuir outro imóvel;

III - comprovação de residência no Município por, no mínimo dois anos;

IV - as famílias que forem compostas por idosos ou portadores de necessidade especiais físicas ou mentais terão prioridade para a obtenção de materiais de construção, observados os demais requisitos da presente lei.

V - considera-se família de baixa renda aquela que possua renda per capita não superior ao previsto no Programa Bolsa Família ou outro que o substitua.

Art. 6º. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, e suas despesas correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 3 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, que cria o PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU EM SITUAÇÃO DE RISCO possui grande relevância no que tange ao desenvolvimento de uma política pública e de cunho sócio/ambiental.

Com a criação do referido programa o poder público municipal poderá ajudar diversos munícipes que não possuem condições financeiras para construir ou reformar sua casa própria, bem como poderá ajudar as famílias que estão em situação de risco.

Também teremos vantagens no que diz respeito à preservação do meio ambiente urbano para as presentes e futuras gerações, uma vez que com a criação deste, muitos materiais de construção que acabam indo ilegalmente para áreas públicas como terrenos e APP's, terão uma destinação ambiental correta, gerando assim, o conceito de sustentabilidade e agregando valores à SAEV AMBIENTAL, que busca a conquista do selo verde/azul do Governo Estadual.

Para fazerem jus ao benefício concedido pelo projeto que ora apresentamos, as famílias deverão passar por uma triagem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como preencher os requisitos previstos nos incisos do art. 5º.

Acreditamos também que com essa medida o poder público municipal criará uma grande oportunidade aos nossos munícipes para que tenham consciência sócio/ambiental evitando-se assim, o descarte irregular que hoje ocorre em alguns pontos da cidade, prejudicando sensivelmente a estética de nossas vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, apresentamos a presente propositura no sentido de que o Poder Executivo, após estudos de viabilidade encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei prevendo a criação do citado programa para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 3 de novembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS DO LAZÃO**  
**VEREADOR**

